



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 274/2020 - PGM

Castro, 6 de julho de 2020.

Exma. Sra.

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO

DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

Exma. Sra. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 241

Em 09 de julho de 2020

As 14:22 hs. Ass: Gerson

Em atenção ao Requerimento nº 89/2020, do Ilmo. Sr. Vereador Gerson Sutil, que solicita informações quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.317/2010, a qual regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município, temos a esclarecer o que segue.

Embora tenha havido decisão parcialmente desfavorável ao Município, nos Autos nº 4662-37.2013.8.16.0064, no Tribunal de Justiça do Paraná, é preciso apontar de início que o processo não está transitado em julgado.

Em face da decisão da corte paranaense, foi apresentado Recurso Especial pela Procuradoria Geral do Município, com fundamento em decisão pacificada do Superior Tribunal de Justiça de que a Lei em questão se aplica somente aos assistentes sociais regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, sendo inaplicável, portanto, aos servidores de Castro, que são regidos pelo regime estatutário.

A título de ilustração, transcreve-se recente julgado do STJ, no âmbito de Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.620.796, acerca do tema em análise: “(...) Consoante pacífica jurisprudência desta Corte, a norma inserta no art. 5º-A da Lei 8.662/93, incluído pela Lei



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

12.317/2010, que versa sobre a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, aplicada à carreira de Assistente Social, vincula apenas os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e não pelos demais regimes jurídicos estatutários. Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 1.571.655/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/09/2016 (...)".

Dessa forma, é preciso aguardar a decisão final do Poder Judiciário, sendo oportuno apontar a forte expectativa de que a decisão do TJ-PR será reformada pela Corte Superior.

Atenciosamente,



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PE.274
Prefeitura Municipal de Castro
SMGP - Superintendência de Recursos Humanos

MEMORANDO Nº 306/2020

DA: SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

C.C.: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Data: 22/06/2020

Em resposta ao Memorando nº 191/2020 – PGM, requerimento nº 89/2020 da Câmara Municipal de Castro, informamos que atualmente há em nosso quadro funcional, 19 (dezenove) servidores ocupando o cargo de Assistente Social, e todos cumprem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Atenciosamente,


ROSELI APARECIDA MILEK FIDELIX
Superintendente de Recursos Humanos
RG: 4.919.554-0 – Decreto nº 981/2017



Prefeitura Municipal de Castro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Memorando nº053/2020 – SMGP

Castro, 18 de junho de 2020

A:

Superintendência de Recursos Humanos

Conforme solicitado pela Câmara Municipal e Procuradoria Geral do Município, solicitamos que preste informações referente à aplicação da Lei Federal nº 12.317/2020, que regulamenta a jornada laboral de 30 (trinta) horas aos Servidores Sociais do Município.

- Requerimento Câmara Municipal nº 089/2020

A resposta deverá ser entregue junto a Procuradoria Jurídica, com cópia ao Gabinete da Gestão Pública, no **prazo de 07 dias**.

Atenciosamente,



MAURÍCIO FONSECA FADEL

Secretário Municipal de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Castro

Ridh

Memorando nº 191/2020 – PGM

Castro, 03 de junho de 2020.

Ref. Requerimento Câmara Municipal nº 89/2020

Ofício nº 141/2020 – Processo 069/2020

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Assunto: Informações referentes à aplicação da Lei Federal nº 12.317/2010, que regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município.

Trata-se de Requerimento nº 089/2020, encaminhado através do Ofício nº 141/2020 pela Câmara Municipal, para que o Município de Castro preste informações referentes à aplicação da Lei Federal nº 12.317/2010, que regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município, conforme documento em anexo.

Em caso de já prestadas as informações acima diretamente à Câmara sobre mesmo tema, favor enviar cópia do documento com o protocolo.

Atenciosamente


JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT
OAB/PR 55.633
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal De Castro

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO PELA UNANIMIDADE
Em 25/05/2020
Assinatura

REQUERIMENTO N°. 89 /2020

Súmula: Requer informações referente à aplicação da Lei Federal nº 12.317/2010, que regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município.

Senhora Presidente,

Requeiro à mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações quanto à aplicação da Lei Federal nº 12.317/2010, que regulamenta a jornada laboral semanal de 30 (trinta) horas aos Servidores Assistentes Sociais do Município.

JUSTIFICATIVA

Levando em consideração ao Acórdão publicado na data de 12/03/2020, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, atendendo também a obrigatoriedade da aplicabilidade do duplo grau de jurisdição em que o município deverá recorrer em instância superior, pede-se no requerimento que: O Executivo, usando o espírito democrático e bom senso administrativo e de governabilidade, que seja estendido a todos os assistentes sociais do município a jornada prevista em Lei Federal de 30 (trinta) horas, e não apenas aos que ingressaram no quadro de servidores após a lei federal 12.317/2010, justificativa como se segue:

Em ação cível alguns assistentes sociais do município, representados pelo Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná, em que suscitava declaração de inconstitucionalidade da aplicação da Lei nº 12.317/10 que alterou a Lei Federal nº 8.662/93, na presente ação cível suscitava a inconstitucionalidade do art. 21 da Lei
CÂMARA MUNICIPAL

COPIAS COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

26/05/2020

GD/R

Secretaria 243
Protocolado Sob N° _____ de 20.
Em 18 de 05
As 16:00 hs. Ass: *GD/R*

Complementar nº 13/2007, que estabelece a jornada de trabalho superior à definida na Lei Federal de 2010; em primeira instância houve derrota por parte do autor(es), ou seja, não reconhecido o pedido de declaração da inconstitucionalidade por não cumprimento da referida Lei Federal, no que diz respeito a regulamentação dos profissionais de assistência social;

Há um entendimento majoritário, ou seja, de entendimento unânime da norma jurídica, inclusive nesse passo, afirma o STF qual determina nessas situações, a aplicação da Lei Federal face às disposições contidas em Lei Municipal, pois o poder Legislativo Federal ao elaborar tal Lei buscou atender a toda categoria profissional;

A Constituição Federal também assevera que não pode haver qualquer distinção entre os profissionais de assistência social, sendo aplicável a qualquer profissional da área independente do regime jurídico ou estatutário ou qualquer região do país;

No acórdão, o recurso foi parcialmente provido, qual foi atendido em partes: os julgadores entenderam que visando conciliar as premissas legislativas decidiram que os cargos providos antes da Lei Federal devem respeitar a carga horária definida pela Lei local, e somente os posteriores estarão vinculados à regra federal.

Em sentença de segundo grau, proferida em acórdão pelo TJ-PR com unanimidade dos votos, sugere-se manter a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 13/2007, e os cargos providos depois da Lei Federal nº 12.317/2010 devem se adequar a carga prevista de 30 (trinta) horas semanais;

Diante de todo exposto, pede-se neste requerimento, que o Executivo Municipal, usando de bom senso em sua governabilidade que estenda a todos os servidores Profissionais de Assistência Social do Município, a jornada de 30 (trinta) horas semanais, estando assim de acordo com norma federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 14 de maio de 2.020.


Gerson Sutil
Vereador